

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.892, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., de área de terra necessária à implantação da Subestação Itaquerê Rural 138/34,5 kV – 30 MVA, localizada no estado de Mato Grosso.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “b”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 560, de 2 de julho de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002617/2016-21, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 003/1997-ANEEL, a área de terra que perfaz uma superfície de 5.600 m², necessária à implantação da Subestação Itaquerê Rural 138/34,5 kV– 30 MVA, localizada no município de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.002617/2016-21, que está disponível no endereço SGAN – Quadra 603 – Módulo I – Brasília – DF.

Art. 2º Fica a outorgada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – fiscalizar as terras destinadas à implantação das instalações, promovendo sua gestão sócio-patrimonial;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 9º da Resolução Normativa nº [560](#), de 2 de julho de 2013;
e

IV – observar o disposto no § 2º e no § 2ºA do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminamento, na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), referido ao **Datum** SIRGAS2000, ao Meridiano Central 51° Oeste e localizado no hemisfério sul.

Vértice	Este (m)	Norte (m)
1	213630,210	8321337,145
2	213699,949	8321331,107
3	213693,046	8321251,382
4	213623,307	8321257,420